



Proposta de Lei n.º 20/XII – Cria equipas extraordinárias de juízes tributários

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 1.º

[...]

1- *(Actual corpo do artigo)*

2 - Após prévia avaliação pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, podem ainda ser por este criadas equipas extraordinárias noutros tribunais tributários.

Artigo 2.º

[...]

1 - [...]

2 - *(Eliminado)*

Artigo 6.º

[...]

1 – Os processos fiscais de valor superior a um milhão de euros pendentes nos tribunais referidos no artigo 1.º são redistribuídos pelos juízes que integram as equipas extraordinárias, nos termos da lei.

2 – Exceptuam-se do disposto no número anterior os processos cuja redistribuição poderia atrasar a sua expedita conclusão, atenta a sua complexidade ou a aproximação da sua conclusão.

Palácio de S. Bento, 19 de Outubro de 2011.

Os Deputados,

*Recebido às
9:40 da dia
19-10-2011*